





Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Núcleo de Apoio Técnico - NATJus

Ofício nº42/2021

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Considerando Ofício n.163.631.784.0237/202, recebido em 28 de junho 2021, que trata sobre o a Recomendação nº100 do CNJ, de 16/06/2021, onde foi deliberado a recomendação aos tribunais da implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde – CEJUSC, para o tratamento adequado de questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas.

O Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, **SOLICITA** e **RECOMENDA** a este Egrégio Tribunal de Justiça **ESTUDO**, com a urgência que o caso requer, para viabilizar a implementação do **Cejusc da Saúde**, observados o disposto na Lei nº13.105/2015, na Lei 13.140/2015 e na resolução CNJ nº 125/2010, no que couber.

Certo de poder contar com Vossa Excelência, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.26/2021** deste Comitê e assim, cumprindo a determinação do Conselho Nacional de Justiça, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Desembargador NÉLIO STÁBILE

Coordenador do Comitê Estadual do Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Excelentíssimo Senhor

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA de MATO GROSSO DO SUL



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Despacho n. 163.631.784.0237/2021

Vistos, etc.

Ao Desembargador Nélio Stábile, coordenador do Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde, para conhecimento e ações necessárias.

Às providências.

Campo Grande (MS), 23 de junho de 2021

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente do TJMS

Tribunal de Justiça Gabinete do Desembargador NÉLIO STÁBILE

Campo Grande/MS

Recebido

28 ,06 , 2021



RECOMENDAÇÃO № 100, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a regulamentação do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 107/2010, que institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 66/2020, que orienta aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 92/2021, que dispõe sobre a atuação dos magistrados na pandemia da Covid-19, objetivando fortalecer o sistema brasileiro de saúde e preservar a vida com observância da isonomia e dos preceitos veiculados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;



CONSIDERANDO que o microssistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pelas Leis nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nº 13.140/15 (Lei de Mediação), nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem) e pela Resolução CNJ nº 125/2010 prioriza a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO a independência judicial dos magistrados que têm a autonomia para avaliar as considerações e características do caso concreto;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato nº 0003745- 80.2021.2.00.0000, na 332ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde que priorizem, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia, por meio do uso da negociação, da conciliação ou da mediação.

Art. 2º Ao receber uma demanda envolvendo direito à saúde, poderá o magistrado designar um mediador capacitado em questões de saúde para realizar diálogo entre o solicitante e os prepostos ou gestores dos serviços de saúde, na busca de uma solução adequada e eficiente para o conflito.

Art. 3º Recomendar aos tribunais a implementação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde (Cejusc), para o tratamento adequado de questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, na fase pré-processual ou em demandas já ajuizadas.

§ 1º O Cejusc de Saúde possibilitará a realização de negociação, conciliação, mediação, nas modalidades individuais ou coletivas.

 \S 2° Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação podem ser realizados pelas vias presencial ou virtual, e, nesse último caso, serão admitidas as formas síncrona ou assíncrona.



§ 3º Os tribunais também poderão se utilizar de outras estruturas interinstitucionais já existentes para a prevenção e solução consensual de conflitos em saúde.

Art. 4º O tribunal que implementar o Cejusc de Saúde deverá observar o disposto na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), e na Resolução CNJ nº 125/2010, no que couber, especialmente providenciando a capacitação específica de conciliadores e mediadores em matéria de saúde, inclusive por meio de convênios já firmados pelo CNJ, com compreensão sobre saúde baseada em evidência científica, princípios do Sistema Único de Saúde e de consulta a base de dados com notas técnicas emitidas por instituições reconhecidas pelos Comitês Nacional e Estaduais de Saúde.

5º Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX